

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 012/99**

Estabele normas para o ingresso de professores pertencentes às Instituições Públicas de Ensino, nos Cursos de Graduação, para Habilitação em Licenciatura Plena e Plenificação de Licenciatura Curta do Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública (PEFD-RP).

**O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da REITORIA E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Universidade do Amazonas contribuir para a qualidade da educação básica nas Instituições Públicas de Ensino, em conformidade com a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nova LDB);

**CONSIDERANDO** os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento - FUNDEF, para qualificação de professores;

**CONSIDERANDO** o grande contingente de professores atuando em sala de aula, nas escolas das Instituições Públicas de Ensino, sem titulação em Cursos de Licenciatura Plena necessários ao exercício do magistério;

**CONSIDERANDO** as demandas procedentes de Instituições Públicas de Ensino que visam ao implemento de medidas para a capacitação e qualificação de profissionais de educação nos quadros permanentes e efetivos de servidores dessas Entidades;

**CONSIDERANDO**, ainda, os processos aprovados na Câmara de Ensino de Graduação - CEG, referentes aos Projetos Pedagógicos dos cursos a serem oferecidos aos alunos do Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública (PEFD-RP);

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada nesta data,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Disciplinar o ingresso de professores candidatos no Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública (PEFD-RP), que se regerá pelas normas estabelecidas na presente Resolução.

**Parágrafo Único** - O ingresso a que se refere este artigo dar-se-á por meio de processo seletivo realizado pela UA, nos termos do disposto nesta Resolução e explicitado em Edital.

**Art. 2º** - A Comissão do Concurso Vestibular-COMVEST é o órgão responsável pela execução do processo seletivo do PEFD-RP em todas as suas fases.

### **Da Inscrição**

**Art. 3º** - A inscrição aos cursos oferecidos pelo Programa será publicada em Edital, pelo órgão contratante, que especificará os cursos, as vagas, os locais de funcionamento, o valor da taxa de inscrição, as agências bancárias autorizadas, os locais de inscrição, o calendário e horário das provas, dentre outras instruções complementares.

**Parágrafo Único** - As vagas serão restritas aos professores das Instituições Públicas de Ensino.

**Art. 4º** - Considerar-se-á apto a se inscrever no processo seletivo destinado ao preenchimento das vagas do PEFD-RP, o professor de carreira pertencente aos quadros das Instituições Públicas de Ensino, que, no ato da inscrição, atender aos requisitos formais abaixo:

- a) Licenciatura Plena - apresentar comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.
- b) Plenificação - apresentar diploma de licenciatura curta.

**Art. 5º** - Para efetuar a inscrição, no local designado para esse fim, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá entregar a seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- c) 2 fotografias 3x4 recentes.
- d) Cédula de identidade ou cópia autenticada.
- e) Declaração firmada pela Direção da Instituição Pública de Ensino contratante com a UA, indicando a área de inscrição do candidato.

**Parágrafo Único** - Para efetivar a inscrição, o candidato firmará termo de compromisso aceitando as condições estabelecidas nesta Resolução, no contrato firmado e no Edital de Inscrição.

## Das Provas

**Art. 6º** - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, habilitação em licenciatura plena, ficará a cargo da COMVEST e constará de 2 (duas) provas de múltipla escolha denominadas Conhecimentos Gerais I e Conhecimentos Gerais II, devendo a elaboração obedecer ao conteúdo das disciplinas do núcleo comum do ensino médio, a serem realizadas em data e horário divulgados oportunamente.

**Art. 7º** - Não haverá prova em processo seletivo para ingresso de alunos aos cursos de plenificação.

## Da Classificação

**Art. 8º** - A classificação dos candidatos, por curso de graduação em licenciatura plena, obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas, até o limite das vagas ofertadas.

**Parágrafo Único** - Não participará da classificação o candidato que faltar ou obtiver zero em qualquer das provas.

**Art. 9º** - Em caso de empate na disputa de vaga para os cursos de graduação em licenciatura plena, serão considerados os seguintes critérios:

- a) maior nota na prova 01;
- b) maior nota na prova 02;
- c) o mais idoso.

**Art. 10** - Havendo demanda maior que a oferta para a composição das turmas de plenificação, adotar-se-á o seguinte critério:

- a) maior tempo de exercício no magistério;
- b) conclusão de curso mais antiga;

## Da Matrícula

**Art. 11** - A matrícula ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e se dará nos *campi* ou núcleos municipais da Universidade em curso/turma, turno e período letivo acordado pelas partes contratantes.

§ 1º - Perderá o direito à vaga no curso o candidato que não comparecer pessoalmente ou através do seu procurador legalmente constituído à matrícula institucional, ou não apresentar documentação exigida nos termos do Edital de matrícula.

§ 2º - As vagas decorrentes de matrículas não efetuadas serão preenchidas pelos candidatos subseqüentes, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 12** - Por se tratar de cursos especiais, os alunos do PEFD-RP serão amparados pela Resolução nº 021/98 - CONSEP, que regulamenta o regime didático dos cursos de graduação fora de sede.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13** - O aluno do PEFD-RP não terá direito à mudança de curso nem reopção de turno.

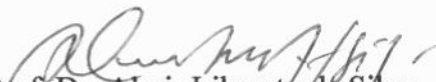
**Art. 14** - Aplica-se ao aluno do PEFD-RP o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UA.

**Art. 15** - Em virtude da natureza do processo seletivo do PEFD-RP não serão permitidos recursos de qualquer natureza, vista ou revisão de provas, nem a recontagem de pontos.

**Art. 16** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 17** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA,**  
em Manaus, 25 de maio de 1999.

  
Prof. Dr. Almir Liberato da Silva  
Presidente em exercício